

S. João da Madeira
Câmara Municipal

CONDIÇÕES DE VENDA

Cláusula Primeira

O prédio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo U-7229, tem a configuração geométrica constante da planta topográfica anexa a estas condições de venda e que delas faz parte integrante, insere-se de acordo com o disposto no regulamento do Plano Director Municipal na classe de espaço urbano de baixa densidade, e possui a área de 411,00m².

Cláusula Segunda

A base de licitação é de 76.087,86 euros (setenta e seis mil e oitenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos).

Cláusula Terceira

Um - As propostas redigidas na língua portuguesa deverão ser entregues em subscrito fechado e lacrado contendo:

- a) Declaração do arrematante, reconhecida notarialmente com poderes para o acto, em que este reconheça o teor das condições de venda e as aceita bem como o valor que se propõe oferecer pela aquisição deste prédio (modelo Anexo A);
- b) Garantia bancária, cheque visado ou outra forma que garanta o pagamento de 25% do valor oferecido pela aquisição dos prédios.

Dois - No exterior do subscrito deverá ser aposta a designação deste concurso e da entidade proponente.

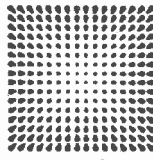
Cláusula Quarta

Um - A adjudicação será efectuada à proposta de valor mais elevado.

Dois - O Município reserva-se no direito de não fazer a adjudicação do prédio se entender que tal não convém aos seus interesses.

Cláusula Quinta

O valor da adjudicação será liquidado em duas prestações, vencendo-se a primeira, no montante de 25% do valor da proposta, com o acto da adjudicação e a restante com o acto da escritura a celebrar no prazo máximo de seis meses a contar da data da adjudicação.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Cláusula Sexta

O adjudicatário fica obrigado a praticar, após a adjudicação, os seguintes actos:

- a) Liquidar o IMT no prazo máximo de noventa dias após a data da adjudicação;
- b) Realizar a escritura de compra e venda, com o simultâneo pagamento do valor restante da adjudicação, no prazo máximo de seis meses a contar da data da adjudicação;

Cláusula Sétima

Um - O adjudicatário fica ainda obrigado a pagar ao Município a quantia de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua proposta, a título de cláusula penal, se vier a desistir da compra ou não der cumprimento a qualquer das obrigações referidas nas cláusulas quinta e sexta.

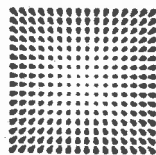
Dois - Se o adjudicatário não cumprir qualquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e sétima destas condições de venda, o Município pode resolver o contrato de compra e venda.

Três - A resolução do contrato verifica-se logo que o Município a comunique ao adjudicatário por meio de notificação judicial avulsa.

Quatro - Verificada a resolução do contrato o terreno reverte em propriedade e posse a favor do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem que o comprador tenha direito a qualquer reembolso ou indemnização.

Cláusula Oitava

Se o adjudicatário por qualquer motivo pretender antecipar a data da realização da escritura terá que efectuar a liquidação integral do valor da adjudicação que se encontrar em falta ou, em alternativa, apresentar garantia bancária, cheque visado ou outra forma que garanta o pagamento desse valor no prazo e nas condições estabelecidas nestas condições de venda.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO A

f (identificação do proponente) ..., residente em ..., com o NIF ..., tendo tomado conhecimento das condições de venda do prédio localizado à Rua Fonte Cova, em S. João da Madeira, inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de S. João da Madeira sob o número 7229 a favor do Município de S. João da Madeira, a que se refere o Edital com data de .././..., as quais declara aceitar, vem apresentar proposta de preço para a sua aquisição pelo valor global de (valor por extenso),

S. João da Madeira, (data)

O proponente

(assinatura a reconhecer por documento de identificação no ato de abertura das propostas)